



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276 - CEP 15.690 - Fone: 6-2162

- LEI Nº 157, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980 -

"Autoriza o recebimento de tributos municipais, sem acréscimos e dá outras providências".


O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,
Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada, até o dia 31 do corrente mês, a receber tributos municipais, em atraso, referente ao corrente exercício e anteriores, sem quaisquer acréscimos, ou sejam, de multa, juros de mora e correção monetária.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 04 de dezembro de 1980


Noriel Augusto dos Santos
Vice-Prefeito em exercício

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


João Agreili - Secretário